

PROCESSO TCE-AM Nº 11.362/2018 - Prestação de Contas Anual DO Sr. Marcio Silva de Lira (01/01/2017 À 09/10/2017) e do Sr. Fábio Gomes Naveca (10/10/2017 À 31/12/2017), Diretores-Presidentes da PRODAM, referente ao exercício de 2017. (U.G 16503). **Advogado: Eldio Filho Almeida Barbosa OAB/AM - Nº 9492 e Erlon Angelin Benjo OAB/AM nº4043.**

ACÓRDÃO Nº 21/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do



Diário Oficial Eletrônico de Contas
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de março de 2019

Edição nº 2011, Pag. 35

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Marcio Silva de Lira**, responsável pela empresa **Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM**, no período de 01 de janeiro a 09 de outubro de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, §1º inciso II, da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Fábio Gomes Naveca**, responsável pela empresa **Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM**, no período de 10 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 188, §1º inciso II, da Resolução nº 04/2002; **9.3. Determinar** a empresa de **Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM** para que: **a)** Que providencie ações para o Encaminhamento das Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelo Contador, devidamente habilitado, e administrador, conforme estabelecido no §4º, art. 177 da Lei nº 6404/76, sob pena de se considerar incompleta a próxima prestação de contas e aplicação de multa em caso de reincidência; **b)** Que determine a emissão de mapa comparativo de passagens aéreas, nos processos administrativos, do dia da viagem, incluindo os vôos disponíveis por empresas aéreas e não somente a passagem adquirida, permitindo a comparação da disponibilização e preço praticado no dia; **c)** Providencie ações para a elaboração da Lei de Cargos e Salários para os servidores da PRODAM; **d)** Providencie ações para a criação de Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para que proceda a vistoria e análise dos bens que podem ser considerados inservíveis, vencidos e/ou obsoletos, ainda contidos no Patrimônio do Órgão; **e)** Providencie ações para o reconhecimento contábil da depreciação e/ou reavaliação de bens móveis e imóveis da PRODAM, conforme §3º art. 183 da Lei nº 6404/76; **f)** Providencie o conserto dos odômetros dos veículos da PRODAM que não estão funcionando, para que se possa proceder ao controle da quilometragem VS abastecimentos dos veículos; **g)** Determine a publicação do fiscal de contrato dos contratos celebrados, que deverão realizar o seu acompanhamento conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93 e suas alterações; **h)** Comunique-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual e Municipal sobre os órgãos que se encontram em débito com a Prodram, contendo os respectivos valores e tempo de inadimplência, solicitando sua regularização, sob pena de interrupção da prestação do serviço, conforme estabelecido em XV, art. 78, da Lei nº 8666/93; **i)** Promova ações que visem o retorno à situação nula ou superavitária do resultado da PRODAM, considerando o princípio da eficiência, conforme art. 37 da CF/88; **j)** Providencie ações para que todas as Cartas Contratos possuam a respectiva formalização conforme estabelecido no art. 38, caput da Lei nº 8666/93; **l)** Providencie ações para que conste nos respectivos processos de contrato o comprovante da proibição do trabalho infantil, conforme estabelecido no art.7º XXXIII, da CF/88; **m)** Providencie ações para que conste nos respectivos processos todas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Segurança Social e FGTS, conforme estabelecido no III e IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93; **9.4. Determinar a Controladoria Geral do Estado do Amazonas - CGE** que providencie ações imediatas para que inclua no seu Plano Anual de Trabalho visitas às todas unidades do Ente Estadual, inclusive o órgão da Administração Indireta do Estado do Amazonas, em observância ao contido no IV e XXVIII do art. 2 da Res. TCE/AM nº 04/2016 c/c art.10, III, da Lei nº 2423/1996 e II, art. 2º do Decreto nº 38.385, de 29 de novembro de 2017.